CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 03/11/1981

PROJETO DE LEI Nº 0149/81

ASSUNTO
Reconhece de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bairro Castelão.

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 5505 DE 24/11/1981 (Sancionada)

DIOM Nº 7287 DE 01/12/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5505 DE 24 DE Novembro DE 1981

Reconhece de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO CASTELÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO CASTELÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Novembro DE 1981.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Vereador Barros Pinho para relatar. Fortaleza 09-11-81

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão

Em 9 / 11 / 1981

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 149/81

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO FORTALEZA

Reconhece de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO CASTELÃO.

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 9 / 11 / 1981

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO CASTELÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com séde e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de novembro de 1981.

Vereador José Barros de Alencar

- JUSTIFICATIVA -

O Conselho Comunitário do Bairro do Castelão é sociedade sem fins lucrativos, com séde e foro jurídico nesta Capital.

É entidade que tem participado efetivamente de promoções que visam ao desenvilvimento do bairro, num trabalho de engradecimento de nossa própria capital.

Justo, pois, que se lhe faça justiça que este Projeto de Lei busca alcançar, para oferecer-lhe condições de aplicação aos seus elevados objetivos.

A Câmara Municipal, ao aprovar a presente proposição, presta, assim, um preito de justiça ao Conselho Comunitário do Bairro do Castelão, à frente do qual se encontram figuras de elevado conceito no bairro onde o mesmo exerce as suas atividades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de novembro de 1.981.

Vereador José Barros de Alencar

Aprovado em 2a. discussão

Em 9 / 11 / 1981

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 9 / 11 / 1981

PRESIDENTE

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 226-0829 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial de Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-3 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, dele às fls. 568/71 em data de 15 de junho de 1.981 registrado sob o nº de ordem 0834, consta o registro dos Estatutos da Sociedade denominada-CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO CISTERÃO, com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissada, datilografei, e presente certidão. Fortaleza, 15 de junho de 1.981. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
Do. TABELIÃO
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Maj. Facundo, 713 Fort.
Fs. 226-0829 231-1573

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 9/11/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 45/81

Ao Projeto de Lei nº 149/81

O Vereador Barros de Alencar submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "reconhece de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bairro Castelão".

É uma entidade sem fins lucrativos, que tem participado efetivamente de promoções que visam ao desenvolvimento do bairro num trabalho de engrandecimento de nossa capital. e de promoção do homem.

Como vemos, os objetivos da sociedade são muito justos e assim sendo, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de novembro de 1981.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 149/81.

Reconhece de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO CASTELÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO CASTELÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 *de* novembro *de 1981.*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1593/81

Fortaleza, 19 de novembro de 1.981.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que" Reconhece de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO CASTELÃO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.